

Ata da 09.^a (nona) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2026, às 14h17 (quatorze horas e dezessete minutos), na Sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria, contando com a participação da **Senhora Taisa Carolina da Silveira, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra – CICANASTRA**, convidada para prestar esclarecimentos acerca dos Projetos de Lei n.º 002/2026 e n.º 003/2026, relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e às respectivas taxas. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei nº 002/2026, que "Institui a Taxa de Prestação do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências", encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal cuja leitura fora realizada na 51.^a Sessão Ordinária de 02/02/2026**. Dando início às explanações acerca da matéria em análise, a **Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Senhora Taisa Carolina da Silveira**, passou a esclarecer aos membros das Comissões a importância da aprovação da legislação proposta para a continuidade e o fortalecimento do serviço de inspeção sanitária dos produtos de origem animal no município. Informou que, na mesma data da reunião, a equipe técnica do consórcio encontrava-se no município realizando visitas a estabelecimentos já registrados, bem como a novos empreendimentos interessados em obter registro junto ao serviço de inspeção. Relatou que, no período da manhã, acompanhou visitas a alguns

estabelecimentos, dentre eles o empreendimento Mel do Mikael, bem como a Peixaria Braquiária, ambos já registrados junto ao consórcio. Informou ainda que a servidora Fernanda realizava, naquele momento, visita à produtora Nilseia, responsável pelo empreendimento Quintal do Glória, também registrado junto ao serviço de inspeção. A Diretora destacou o caso da referida produtora como exemplo durante a explicação do projeto de lei, esclarecendo que ela já possuía registro em instância superior, junto ao Ministério da Agricultura, mas optou por retornar ao sistema de inspeção municipal, em razão da maior facilidade e menor burocracia do procedimento. Explicou que o registro junto ao Ministério da Agricultura envolve exigências mais complexas e taxas significativamente mais elevadas. Pontuou que o principal benefício do registro federal é a possibilidade de comercialização em todo o território nacional e até mesmo para exportação. Entretanto, ressaltou que, no âmbito do CICANASTRA, já existem mecanismos que permitem ampliar a comercialização dos produtos, inclusive para todo o território nacional, por meio da adesão a programas específicos. Informou que atualmente o consórcio possui aproximadamente 145 estabelecimentos registrados nos 10 municípios que integram o CICANASTRA. Destacou ainda que mais de 10 estabelecimentos já possuem condições de realizar comercialização em âmbito nacional, desde que optem por aderir aos programas específicos que permitem essa ampliação de mercado. Esclareceu que a adesão a tais programas não é obrigatória, sendo uma escolha do produtor. Nesse sentido, explicou que muitos produtores da região da Canastra optam por comercializar seus produtos apenas localmente, sobretudo diretamente aos turistas que visitam a região, não havendo interesse em ampliar a comercialização para outros mercados. Durante a explanação, a **vereadora Brenda** questionou se, ao aderir a novos programas de comercialização, o produtor precisaria arcar com taxas adicionais. Em resposta, a **Diretora Executiva Taisa** informou que as taxas permanecem as mesmas, independentemente da adesão aos programas, não havendo cobrança diferenciada para produtores que optem por ampliar sua área de comercialização. Na sequência, a Diretora passou a tratar especificamente da legislação em análise, esclarecendo que a proposta dispõe sobre a criação da lei que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, bem como estabelece os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam ou processam produtos de origem animal no Município de São João Batista do Glória. Explicou que o serviço de inspeção tem como finalidade registrar e fiscalizar estabelecimentos que produzem ou manipulam produtos de origem animal, oferecendo aos produtores a possibilidade de regularização junto ao sistema de inspeção. Destacou que, entre as esferas existentes, municipal, estadual e federal, o serviço de inspeção municipal tende a ser o mais acessível aos produtores, em razão da menor burocracia e da maior proximidade administrativa. Comparou tal situação com as dificuldades frequentemente enfrentadas para interlocução com instâncias estaduais ou federais, que exigem maior burocracia e tempo para tramitação de processos. Destacou que essas dificuldades também se refletem nos procedimentos de registro junto aos sistemas estadual e federal. Prosseguindo, esclareceu que a legislação proposta tem por finalidade estabelecer as bases de funcionamento do serviço de inspeção no município, sendo estruturada de forma simplificada, com o objetivo de adequar as exigências legais à realidade local e facilitar a adesão dos produtores. Informou ainda que o produtor pode optar por

permanecer na informalidade, contudo, nessa situação, fica sujeito à fiscalização e às sanções legais cabíveis caso seja identificado em situação irregular. Ressaltou que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) sempre possui natureza municipal, mesmo quando executado por meio de consórcio público, como ocorre no caso do CICANASTRA. Explicou que, nos documentos de registro dos produtores, consta expressamente que se trata de Serviço de Inspeção Municipal do respectivo município, ainda que a execução técnica seja realizada pelo consórcio. Esclareceu que a atuação consorciada ocorre principalmente em razão do rateio de despesas e da necessidade de estrutura técnica adequada para a execução do serviço, destacando que um único profissional não seria suficiente para atender a todas as demandas administrativas e técnicas exigidas pelo sistema de inspeção. Reiterou que o CICANASTRA atualmente reúne 10 municípios consorciados e conta com aproximadamente 145 estabelecimentos registrados, número que, segundo a Diretora, encontra-se acima da média estadual e nacional. Destacou que existem consórcios com número significativamente maior de municípios e, ainda assim, com quantidade inferior de estabelecimentos registrados. Explicou também que o serviço de inspeção deve seguir diversas orientações estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, o qual determina que o serviço municipal seja equivalente ao serviço de inspeção federal, esclarecendo que o termo "equivalente" não significa necessariamente idêntico, mas compatível com as exigências técnicas estabelecidas. Dessa forma, o consórcio procura adaptar as exigências federais à realidade regional, buscando simplificar procedimentos sempre que possível, sem comprometer o atendimento às normas sanitárias exigidas. Ressaltou ainda que uma das características do CICANASTRA é a política institucional voltada prioritariamente à orientação dos produtores, e não à punição. Informou que o número de multas aplicadas pelo consórcio é extremamente baixo, justamente porque o trabalho da equipe técnica prioriza o acompanhamento e o apoio aos produtores para a regularização de suas atividades. Na sequência, o Assessor Jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, manifestou-se informando compreender os esclarecimentos já apresentados e indagou, em síntese, se, considerando que o Município já se encontra vinculado ao serviço, ao aderir ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) abrir-se-ia automaticamente a possibilidade de acesso ao SISBI. Em resposta, a Diretora Executiva do CICANASTRA, **Senhora Taisa**, esclareceu que o Município de São João Batista do Glória, assim como os demais nove municípios consorciados, já se encontra aderido, possuindo o Serviço de Inspeção Municipal executado e coordenado pelo consórcio, em funcionamento no Município há mais de um ano. Registrou que as tratativas iniciais acerca da adesão e continuidade do consórcio tiveram início ainda em mandato anterior, mencionando que o então Prefeito Celsinho foi o primeiro a aderir, e que, posteriormente, o atual Prefeito Eder Aparecido de Paula Garcia manteve o Município no consórcio, participando da maioria das assembleias e, quando impossibilitado, enviando representante, ressaltando a importância das assembleias para deliberação e discussão das matérias pertinentes ao consórcio. Prosseguindo, a Diretora explicou que, enquanto não houver a lei harmonizada no Município, o Glória não poderá avançar integralmente na concessão dos selos vinculados às possibilidades ampliadas de

comercialização, embora o serviço esteja em funcionamento. Para exemplificar, citou o estabelecimento Mel do Mikael, visitado pela equipe, ressaltando que, embora seja produção em pequena escala, não se caracteriza como artesanal, pois possui estrutura e maquinário planejados para expansão futura. Esclareceu que, por tais características, referido produtor não se enquadraria para obtenção de Selo Arte, mas poderia se enquadrar para o SISBI, inclusive relatando que o produtor demonstrou interesse em comercializar com um empório em Belo Horizonte, informação já comunicada à equipe do consórcio. A Diretora esclareceu que, no cenário atual, caso algum produtor apresente toda a documentação e requeira formalmente o registro e/ou adesão aos programas correlatos, o consórcio poderá orientar e receber a documentação, contudo a autorização para prosseguimento dependerá da aprovação e harmonização da lei municipal, permanecendo o processo em aguardo até a regularização legislativa. Acrescentou que, para a existência regular do Serviço de Inspeção, é necessário que esteja registrado no sistema do Ministério da Agricultura, denominado SGSI, informando que o serviço e as legislações pertinentes encontram-se cadastrados, franqueando a possibilidade de verificação. Em seguida, a **Vereadora Brenda** ponderou que, embora a adesão a selos adicionais não aumente taxas, poderia aumentar a documentação/burocracia exigida. A **Diretora Taisa** respondeu que a documentação adicional não é tão significativa, enfatizando que a principal diferença costuma estar na estrutura do estabelecimento. A **Vereadora Brenda** exemplificou, indagando sobre o caso de uma queijaria registrada no SIM que desejasse obter o SISBI, questionando se haveria exigências adicionais. A **Diretora Taisa** esclareceu que a resposta dependeria do caso concreto, observando que, para queijarias, existe comumente a alternativa do Selo Arte e de selos vinculados ao queijo artesanal. Para facilitar a compreensão, propôs o exemplo de um laticínio de pequeno porte, distinguindo-o de queijaria: explicou que o laticínio possui maquinário e estrutura própria, como tanque de leite, enquanto a queijaria normalmente utiliza o leite oriundo da ordenha e realiza a produção de forma mais direta. Assim, exemplificou que um laticínio que produza em baixa escala pode estar satisfeito com sua produção atual, porém, ao desejar ampliar para comercialização em âmbito nacional, pode precisar comprovar se sua estrutura comporta aumento de produção (por exemplo, elevação para mil litros de leite por dia). Caso a estrutura já comporte, pode não haver necessidade de adequações além das já realizadas para obtenção do registro; caso não comporte, serão necessárias adaptações para atender às exigências. Durante tal explicação, o **Vereador Danilo** questionou a origem dos parâmetros, ao que a Diretora respondeu que decorrem do Ministério da Agricultura, esclarecendo que existem parâmetros técnicos previamente estabelecidos para cada área e tipo de produto, inclusive por faixas de capacidade (pequeno porte, médio porte, dentre outras). O Vereador Danilo mencionou, ainda, como exemplo, a diferenciação entre produção manual e mecanizada no caso do mel, ao que se registrou que tais parâmetros e o processo fiscalizatório seguem as normativas aplicáveis, sob a atuação do consórcio. A **Diretora Taisa** informou que o CICANASTRA se mantém acessível aos produtores e ao público, e esclareceu que o consórcio encontra-se momentaneamente com equipe reduzida, em razão da realização de novo processo seletivo. Mencionou, em tom informal, situação envolvendo pessoa denominada Lavínia (identificada na reunião como filha da Vereadora Tatiana), esclarecendo que ela não assumiu determinada vaga,

havendo perspectiva de novas oportunidades em processo seletivo posterior. Esclareceu que, por conta da equipe reduzida, a coordenadora do SIM, Fernanda, realiza atendimentos presenciais em dia específico, e que produtores interessados podem contatá-la mediante agendamento pelo WhatsApp do consórcio, podendo o atendimento ocorrer de forma online ou presencial, conforme disponibilidade, sendo prestadas as orientações necessárias. A Diretora destacou, ainda, como diferencial do consórcio, a realização de treinamentos sempre que há publicação de nova legislação interna, especialmente portarias e resoluções. Informou que o consórcio agenda capacitações com antecedência e convida produtores e responsáveis técnicos para esclarecimentos e espaço de dúvidas. Relatou que, em treinamento recente, a produtora Nilseia participou com apresentação, como caso de sucesso, narrando seu retorno do sistema federal para o SIM, reforçando o caráter orientativo do consórcio. Em seguida, a **Vereadora Brenda** questionou novamente acerca da vantagem do Selo Arte. A **Diretora Taisa** explicou que tanto o Selo Arte quanto o SISBI permitem comercialização em todo o território nacional, sendo a diferença principal que o Selo Arte se destina a produtores artesanais, geralmente de menor porte, enquanto o SISBI se aplica a estruturas de produção de maior escala/indústrias. A **Vereadora Tatiana** acrescentou que o Selo Arte também traz impacto positivo de marketing, com valor agregado ao produto, o que foi confirmado pela **Diretora Taisa**, destacando que a rotulagem de produto artesanal agrega percepção de valor. O **Assessor Jurídico Paulo César** registrou entendimento de que, em ambas as hipóteses, haveria a coexistência de dois selos, sendo um deles o SIM e o outro correspondente (Selo Arte ou SISBI). A Diretora reafirmou que, em qualquer caso, o primeiro requisito é possuir o SIM, sendo obrigatório. Na sequência, a **Diretora Taisa** procedeu à leitura de dispositivo do projeto que, segundo ela, costuma gerar dúvidas, destacando o art. 9.º, parágrafo único, que dispõe que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem prévio registro em um dos serviços de inspeção oficial, quais sejam: Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF). A Diretora esclareceu que o consórcio não realiza atuação ativa em estabelecimentos clandestinos, salvo quando solicitado, e que, em regra, a atuação de fiscalização inicial nesses casos ocorre por meio da Vigilância Sanitária. Explicou que, quando houver denúncia e a Vigilância identificar a produção de produtos de origem animal, poderá acionar o consórcio para orientar e viabilizar a regularização. Como exemplo prático, citou ocorrência no Município de Piumhi, envolvendo produtora de queijo (mencionando produção de "provolone hidratado"), informando que, após a denúncia, em cerca de duas semanas, a produtora apresentou documentação e realizou o registro. Por fim, a Diretora registrou que também há casos em que a Secretaria Municipal de Agricultura, ao identificar a necessidade, solicita a atuação do consórcio, sendo realizadas reuniões com produtores para orientação sobre funcionamento, prazos, procedimentos e exigências para registro, com o objetivo de retirar o produtor da clandestinidade e promover a formalização das atividades. Na sequência dos trabalhos, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei n.º 003/2026, que "Dispõe sobre a**

criação da Lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências”, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja leitura fora realizada na 51.ª Sessão Ordinária de 02/02/2026. A Diretora Executiva do CICANASTRA, **Senhora Taisa**, informou que, após os esclarecimentos acerca do primeiro projeto, passaria ao “segundo projeto”, referente à instituição de taxas relacionadas ao serviço. Explicou que a proposta demanda a descrição, em tabela, de todas as taxas a serem cobradas, ressaltando que provavelmente o Município já possui taxas correlatas, citando como exemplo o alvará sanitário, o qual, segundo esclareceu, é documento necessário ao procedimento de registro, porém não integra a tabela da proposta, por se tratar de exigência cuja cobrança é de responsabilidade do Município, e não do consórcio. A **Diretora Taisa** reiterou que a legislação deve ser harmonizada em todos os municípios consorciados. Em seguida, o **Vereador Danilo** registrou contrariedade com a necessidade de harmonização integral, ponderando que, caso o Município necessitasse realizar ajuste específico, a norma ficaria “amarrada”. Em resposta, a **Diretora Taisa** esclareceu que, justamente por essa razão, o consórcio elaborou a proposta com o texto mais simples possível e com valores reduzidos, explicando que não seria viável utilizar parâmetros fiscais próprios de cada Município (citando, a título ilustrativo, que a unidade fiscal de Piumhi teria validade apenas naquele Município e que os valores variam entre cidades, mencionando diferenças entre UFEMG e unidades fiscais locais). A Diretora informou que, para padronização, foi adotada a UFEMG como referência, registrando que, após consulta, a UFEMG do ano de 2026 corresponderia ao valor de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), sendo as taxas calculadas a partir da multiplicação desse valor conforme a tabela constante do anexo do projeto. Prosseguindo, a Diretora exemplificou o funcionamento das taxas, mencionando que, a título de exemplo, um abatedouro/frigorífico – estabelecimento que, conforme explicou, opera em escala maior e com fluxo contínuo de abate – pagaria 100 (cem) unidades fiscais para registro anual, o que equivaleria a aproximadamente R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais). Informou que, no Município de São João Batista do Glória, não havia, até aquele momento, abatedouro registrado junto ao consórcio. A Diretora ressaltou, com ênfase, que todas as taxas previstas no projeto têm como destino o cofre do Município, não sendo repassadas ao CICANASTRA. Esclareceu que tal arrecadação constitui, inclusive, forma de o Município obter receita vinculada ao serviço executado pelo consórcio. Na sequência, a Diretora mencionou que, para queijarias, a taxa de registro seria de 20 (vinte) unidades fiscais, e que, para manutenção/renovação anual do registro, a tabela indicaria valor correspondente a aproximadamente R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Registrou entendimento de que tal valor seria acessível ao produtor, destacando que taxas praticadas por outras instâncias de inspeção seriam mais elevadas. Foi mencionado, durante a exposição, que o **Vereador Henrique** possui queijaria registrada sob inspeção do IMA, e a **Diretora Taisa** salientou que as taxas do referido órgão são mais altas, esclarecendo que o consórcio pesquisou valores para instruir a construção do projeto junto ao setor jurídico. A Diretora citou ainda, como exemplo, a taxa referente à análise para registro de rótulos, constante em tabela do anexo,

A Ordem por princípio

explicando que, uma vez realizada a análise e aprovado o rótulo, caso o produto e a legislação permaneçam inalterados, o estabelecimento poderá manter o mesmo rótulo por longo período sem necessidade de novos pagamentos, registrando exemplo hipotético em que, transcorridos cinco anos sem alterações, não haveria nova cobrança relacionada ao mesmo rótulo. A Diretora esclareceu que a proposta não foi construída com distinção direta por porte econômico ("grande" ou "pequeno"), por limitações práticas e normativas, sendo a diferenciação possível realizada por tipos de estabelecimentos, conforme previsto nos quadros/tabelas do anexo (ex.: frigorífico, queijaria e outros). Em meio às explanações, houve breve discussão sobre enquadramentos relativos ao leite e armazenamento/refrigeração, e a Diretora comprometeu-se a encaminhar esclarecimentos formais aos vereadores. A Diretora discorreu sobre o enquadramento de açougues/unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos, destacando que há municípios com casos de sucesso em que 100% dos açougues estão registrados no SIM, enquanto em outros nenhum estabelecimento está regularizado. Explicou ser relevante o registro, sobretudo quando o açougue realiza manipulação de produtos e congelamento, como linguiças, porções embaladas e outros itens, ressaltando que, nesses casos, o ideal é que o produto esteja registrado no SIM, e não apenas sob controle da vigilância sanitária. Citou, como exemplo de êxito, o Município de Capitólio, relatando que, em razão do fluxo turístico, os açougues produzem diversos itens para o público, e que o produto registrado permite ao consumidor transportá-lo com maior segurança jurídica e sanitária, inclusive em eventual barreira fiscalizatória durante deslocamentos. O **Vereador Danilo** questionou sobre a possibilidade de produção de itens como "linguiça artesanal embalada" e semelhantes. A Diretora confirmou que a regularização no SIM pode abranger diversos produtos elaborados e manipulados, citando exemplos como bife de hambúrguer, coxa de frango desossada e recheada, dentre outros. Em seguida, a **Diretora Taisa** comprometeu-se a encaminhar ofício aos vereadores contendo esclarecimentos sobre enquadramento de determinados estabelecimentos (mencionando dúvida específica relativa a "granja leiteira", suscitada durante a reunião), solicitando que a servidora Marília Vilela Ajeje repassasse os e-mails dos edis para envio. Reiterou que encaminharia o documento "sem falta". Durante a continuidade da exposição, houve questionamento sobre existência de granja de frango no Município. Registrou-se que o **Vereador Cresio** informou que havia granja anteriormente, porém que o empreendimento teria encerrado as atividades ("fechou"). A Diretora mencionou consultar referência ("Portal do Agro") e citou exigências técnicas, mencionando a necessidade de pasteurização em determinados contextos, reafirmando que encaminharia as informações por ofício. Na sequência, a **Vereadora Brenda** manifestou-se informando que os dois projetos já haviam sido analisados previamente, tanto nas comissões quanto por vereadores em geral, e que, em linhas gerais, estavam adequados. Contudo, apontou que o ponto que gerou impasse, inclusive após conversa com o setor jurídico do Executivo Municipal, foi a existência, na justificativa do projeto de taxas, de menção à isenção em termos que não constariam expressamente no corpo normativo do projeto, o que poderia gerar dúvida interpretativa. A **Diretora Taisa** informou que tal questionamento já havia sido

submetido ao setor jurídico do consórcio e que outros municípios também levantaram dúvida semelhante. Esclareceu que a menção à isenção na justificativa decorre de regras e referenciais do Ministério da Agricultura, obtidas de modelos normativos utilizados em outros contextos e adaptados à realidade do consórcio. Exemplificou que situações como produção eventual em contexto educativo (citando hipótese de escola que receba leite e produza queijo) não ensejariam atuação do consórcio, salvo se a instituição solicitasse orientação. A Diretora esclareceu, ainda, que a agricultura familiar e o microempreendedor individual (MEI) já constam expressamente na tabela do anexo como hipóteses em que não se cobra taxa de registro do estabelecimento, indicando, inclusive, que o item correspondente aparece zerado na tabela de serviços/registro. Sobre a menção a "estabelecimento com finalidade educativa", a Diretora esclareceu que tal hipótese não possui, no âmbito do Ministério da Agricultura, definição específica para enquadramento autônomo; assim, o enquadramento ocorrerá conforme o produto efetivamente produzido (por exemplo, queijo, leite pasteurizado etc.), o que já estaria contemplado nos itens da tabela. A **Vereadora Brenda** questionou, então, se, em eventual questionamento sobre a isenção mencionada na justificativa, haveria base legal para fundamentação, considerando que justificativa, por si, não teria força normativa. A **Diretora Taisa** respondeu afirmativamente, esclarecendo que a fundamentação poderia se apoiar na norma federal e em regras superiores do Ministério da Agricultura, entendimento com o qual a Vereadora Brenda concordou. Na sequência, a Diretora perguntou ao Assessor Jurídico Paulo César se restariam dúvidas, tendo ele informado estar satisfeito com os esclarecimentos. A **Vereadora Brenda** registrou, para fins de ata, que a principal dúvida dos *edís* era exatamente a divergência aparente entre a justificativa e o corpo do projeto quanto às hipóteses de isenção, sendo tal ponto o motivo que ensejou a presente reunião com a Diretora Executiva do CICANASTRA. Com os esclarecimentos prestados, no sentido de que a justificativa apenas menciona hipóteses de isenção previstas em legislações específicas e superiores, a dúvida foi considerada dirimida, e os vereadores concordaram com a proposta, liberando-a para deliberação em sessão. Ao final, a **Diretora Executiva Taisa** agradeceu a presença dos vereadores e demais participantes, registrando, inclusive, que se tratou de uma das reuniões de câmara mais numerosas de que já participou. Manifestou satisfação com os questionamentos apresentados e orientou que fosse salvo o contato institucional do consórcio, informando o WhatsApp do CICANASTRA: (37) 99983-2399, e acrescentando que seu contato pessoal encontrava-se com a servidora Marília. Informou, por fim, que havia conseguido contato com a coordenadora Fernanda, que naquele momento realizava entrevista ao programa Globo Rural no Quintal do Glória. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Gonçalves,

Tatiana

Ata da 10.^a (décima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima)